

MINISTÉRIO DO TRABALHO
FUNDACENTRO

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO
JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO (FUNDACENTRO).**

A **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, doravante denominada **FUNDACENTRO**, inscrita no CNPJ nº 62.428.073/0001-36, com sede na Rua Capote Valente nº 710, Pinheiros, São Paulo, SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Leonice Alves da Paz, brasileira, solteira, designada consoante Portaria Ministerial nº 799, publicada no D.O.U de 17.08.2017, portadora da cédula de identidade R.G. nº 18.508.170-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.393.358-76, no uso da competência que lhe foi atribuída, e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, doravante denominada **PRT 1ª Região**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0032-09, com sede na Av. Churchill nº 94, 7º - 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Dr. João Batista Berthier Leite Soares, portador do RG n.º 69.013.738/IFP/RJ e do CPF/MF n.º 905.567.127-49, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do PRT/1ª Região RJ e pela Procuradoria Federal da FUNDACENTRO, *ex vi* do disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e autorizado, com base na cláusula sexta do pacto inicial, mediante as cláusulas e condições e condições seguintes:

João Berthier
Procurador-Chefe Sub
MPT / PRT - 1ª Reg

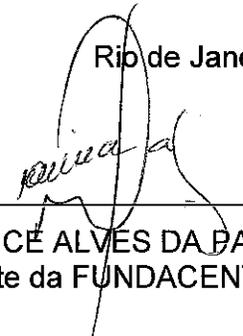
demais cláusulas do instrumento original.

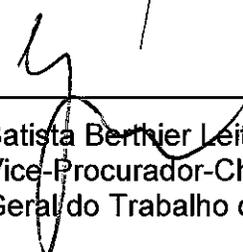
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – Este instrumento produz seus efeitos a partir de 14/12/2018, ficando a vigência prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da referida data, encerrando-se em 15/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A PRT/1ª Região RJ providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem justos e acordados ente si, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

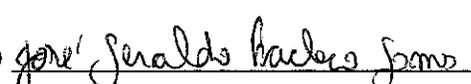
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.


LEONICE ALVES DA PAZ
Presidente da FUNDACENTRO


João Batista Berthier Leite Soares
Vice-Procurador-Chefe
Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - RJ

João Berthier
Procurador-Chefe Substituto
MPT / PRT - 1ª Região

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Seraldo Barbosa Gomes

2ª) 
Nome: ANA LUÍZA DE CARVALHO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015

P.A. n.º 1.21.000.002168/2014-88. Contratante: União Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul. Contratada: Servplan - Serviços Auxiliares Ltda. Objeto: Alterar o contrato original de prestação de serviços de limpeza e conservação para a sede da PRMS em Campo Grande e para as procuradorias nos municípios, em virtude da supressão de objeto - exclusão da área da PRIM de Coxim - e do atendimento da exigência da Resolução CNMP nº 177/2017, que veda o exercício de função de chefia por condenado em caso de improbidade administrativa e por outros crimes determinados. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de Despesa: 339037. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Data da Assinatura: 21/12/2018. Assinam: Tânia Akemi Fujisawa Uemura, Secretária Estadual, pela Contratante; Watson Faganha Costa, Sócio Diretor, pela Contratada. Ratificação da Autoridade Superior: Emerson Kalif Siqueira.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018. CONTRATANTES: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa Elevadores Castelo Ltda. OBJETO: Prorrogação da vigência. VALOR MENSAL: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) VIGÊNCIA: 12/01/2018 a 11/01/2020. DATA E ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018, Maximiliano Eller pela Contratante e João Saviski pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2018. CONTRATANTES: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa Elevadores Castelo Ltda. OBJETO: Prorrogação da vigência. VALOR MENSAL: R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais) VIGÊNCIA: 12/01/2018 a 11/01/2020. DATA E ASSINATURA: 20 de dezembro de 2018, Maximiliano Eller pela Contratante e João Saviski pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2018. CONTRATANTES: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa Serviza Serviços Ltda. OBJETO: Supressão de 2 postos de recepcionista. VALOR MENSAL: R\$ 13.270,54 (treze mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) VIGÊNCIA: a partir de 03/11/2018. DATA E ASSINATURA: 18 de dezembro de 2018, Maximiliano Eller pela Contratante e Ernani Rogério Seiffert de Matos pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções. Partes: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO. Objeto: Prorrogação do Protocolo de Intenções, que tem por objetivo estabelecer condições e parâmetros para a realização conjunta de projetos e ações de mútuo interesse dos participantes nas áreas de atuação da FUNDACENTRO, especialmente no desenvolvimento de atividades educativas, científicas e de sensibilização da sociedade, utilizando, para tanto, as receitas oriundas de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e de condenação ou acordo judicial obtido em ação civil pública, por meio de manifestação expressa do Procurador da PRT 1ª Região ofiçiantes junto à FUNDACENTRO. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura. Signatários: João Batista Berthier Leite Soares, Vice-Procurador-Chefe, pela PRT-1ª Região e Leonice Alves da Paz, Presidente, pela FUNDACENTRO. Data da Assinatura: 14/12/2018.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região torna público o Registro de Preços referente às Atas nº 29/2018 a 31/2018, oriundas do Pregão Eletrônico nº 29/2018, cujo objeto o fornecimento, de forma parcelada através do Sistema de Registro de Preços, de Material de Consumo - material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, materiais para manutenção de bens imóveis, material elétrico e gás e outros materiais engarrafados, para a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 20/12/2018. Fornecedores Registrados e Valores Globais: VIPE COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 17.526.067/0001-67-R\$ 28.704,05 (Grupo 1); SINGULAR PRODUTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, CNPJ nº 18.895.830/0001-67 - R\$ 12.318,40 (Grupo 3) e CM DOS S. CAMELLO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS-ME, CNPJ: 22.352.565/0001-70 - R\$ 5.653,04 (Grupo 5).As Atas poderão ser vistas na íntegra no site www.prt1.mpt.gov.br.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 2019.

MARCELA PEREIRA ALVARO
Pregoeira

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2015; Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; Contratada: Inconfidência Locadora de Veículos e Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 87.252.938/0001-87; Objeto: Supressão do posto de serviço de contínuo na PTM de Novo Hamburgo/RS a partir de 04.01.2019; Redução do valor contratado; Valor mensal de R\$ 19.003,13 a partir de 04/01/2019; Valor global anual: R\$ 233.827,33; As alterações constantes no termo aditivo vigoram a partir de 04.01.2019; Local e data da assinatura: Porto Alegre, 03 de janeiro de 2019; Pela Contratante: Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Vice-Procurador-Chefe; Pela Contratada: Sra. Rosane Hoff da Rosa, Representante Legal; Processos nº 003695.2018.04.900/7.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE PENALIDADE

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aplica, em desfavor da empresa RICARDO DE OLIVEIRA SÁ, CNPJ 22.008.102/0001-96, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de três meses, que se iniciará em 7/1/2019 e terminará em 6/4/2018, com o consequente descredenciamento

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL Nº 1 - SECEX-AP, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

TC 005.820/2015-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada Comunidade Rural de Tamateua, CNPJ: 03.198.788/0001-80, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2376/2018-TCU-2ª Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 10/4/2018, proferido no processo TC 005.820/2015-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/1/2019: R\$ 544.053,72; sendo, R\$ 143.837,08, em solidariedade com o responsável, Sr. Profirio Felício da Silva, CPF 247.674.762-91 e R\$ 400.216,64, em solidariedade com o responsável, Sr. Marinaldo Ambrósio da Silva, CPF 623.767.482-91. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57, Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2376/2018-TCU-2ª Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 10/4/2018, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos dos débitos com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria do TCU no Estado do Amapá, situada na Rod. Juscelino Kubitschek, km 2, n. 2391, bairro Universidade, Macapá/AP, cep 68903-419, telefone (96) 2101-6700, e-mail secex-ap@tcu.gov.br ou em qualquer outra Secretaria do Tribunal de Contas da União.

CLAUDIO RENAN DA COSTA DIAS

Secretário
Substituto

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL Nº 1 - SECEX-CE, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

TC 002.541/2016-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Edison Pereira de Oliveira CPF: 141.183.004-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto as ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/1/2019: R\$ 458.622,29. O débito decorre de inexecução parcial de 17 módulos que ao preço unitário de R\$ 2.572,45 faz o débito parcial de R\$ 43.731,65, as quais caracterizam infração. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/1/2019: R\$ 541.563,04; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas aneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br aba cidadões> serviços e consultas> Emissão de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SeceX-SECEX-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Secretário

EDITAL Nº 2 - SECEX-CE, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

TC 002.541/2016-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Edison Pereira de Oliveira, CPF: 141.183.004-00 (art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, IV, do Regimento Interno/TCU), para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente razões de justificativa quanto as ocorrências descritas a seguir, de forma resumida, realizadas no âmbito do Convênio 1.368/2007 (Slaf 628210):

a) Carta Convite 15/2012: em relação à empresa vencedora, há indícios, de que também se trata de empresa de fachada.

b) Tornada de Preços 4/2008: em relação à empresa vencedora, em razão dos indícios de que é empresa de fachada e de seu envolvimento no esquema generalizado de fraude a licitações no Estado da Paraíba.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58, Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992).